

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Câmara Municipal:	VÁRZEA DA PALMA	Exercício:	2008	População (Fonte: IBGE):	35.907
--------------------------	------------------------	-------------------	------	------------------------------------	--------

DEMONSTRATIVO 1.1
Cálculo do Limite Estabelecido no Caput do art. 29-A CR/88
(Total das despesas do Poder Legislativo)

Base de Cálculo		Valor (R\$)	
Receita Tributária + Transferências (Exercício Anterior)		23.941.734,03	
Limite Constitucional (de acordo com a população)		%	Valor (R\$)
% Permitido pelos incisos I a IV, do Caput do art. 29-A CR/88 (de acordo com EC 25/2000)		8,00	1.915.338,72
Despesas		%	Valor (R\$)
(+) Total das Despesas do Poder Legislativo	1.257.542,71	5,25	1.257.542,71
(-) Total dos Gastos com Inativos	0,00		
Observações			
- Apuração conforme documentação,			

DEMONSTRATIVO 1.2
Cálculo do Limite Estabelecido no § 1º do art. 29-A da CR/88
(Máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)

Base de Cálculo		Valor R\$	
Rec. da Câmara (Repas.+ Outras Receitas)		1.267.358,06	
Limite Constitucional		%	Valor (R\$)
% Permitido pelo § 1º do art. 29-A / CR 88		70,00	887.150,64
(*) Dispêndio		%	Valor (R\$)
(+) Total dos Gastos com Pessoal		51,82	778.436,37
(-) Gastos com Inativos			0,00
(-) Encargos Sociais			0,00
(-) Contribuições Patronais			121.699,23
Total da Folha de Pagamento			656.737,14
- Apuração conforme documentação,			
(*) Cálculo efetuado nos termos da Súmula 100 TCEMG (modificada no D.O.C. de 05/05/2011 - pág 10)			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Câmara Municipal:	VÁRZEA DA PALMA	Exercício:	2008	População (Fonte: IBGE):	35.907
--------------------------	------------------------	-------------------	------	---------------------------------	--------

DEMONSTRATIVO 1.3
Cálculo do Limite Estabelecido no inciso VII do art. 29 CR/88
(Total da despesa com remuneração dos Vereadores)

Base de Cálculo	Valores (R\$)	
(+) Receita Orçamentária Arrecadada do Município	38.526.222,13	35.715.552,60
(+) Contribuição ao FUNDEB (retido)	4.214.851,04	
(-) Receitas com Destinação Específica (Operações de Créditos, Alienações de bens moveis e imóveis, Convênios e Recursos recebidos do FUNDEB)	7.025.520,57	
Limite Constitucional	%	Valor (R\$)
% Permitido pelo inciso VII, do art. 29 CR/88	5,00	1.785.777,63
Dispêndio	%	Valor (R\$)
Total da Despesa com a Remuneração dos Vereadores	1,14	407.222,28
- Apuração conforme documentação,		

DEMONSTRATIVO 1.4
Cálculo do Limite Estabelecido na alínea "a" do inciso III do art. 20 da
Lei Complementar nº 101/2000 c/c INTCEMG nº 05/2001
(6% da receita corrente líquida com as despesas de pessoal do Legislativo)

Base de Cálculo	Valor (R\$)	
Receita Corrente Líquida do Município	36.051.315,96	
Limite - LC n.º 101/2000	%	Valor (R\$)
% Permitido pela alínea "a" do inciso III do art. 20	6,00	2.163.078,96
Dispêndio	%	Valor (R\$)
Total da Despesa com Pessoal do Legislativo	2,16	778.436,37
- Apuração conforme documentação,		



DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2008 - VEREADORES

Câmara Municipal:	VÁRZEA DA PALMA	População (Fonte: IBGE):	35.907
--------------------------	------------------------	---------------------------------	--------

DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	RES.	02/2004	18/10/2004	JAN/05	-	2.800,00	
Ato Reajustador	RES.	02/2006	04/12/06	JAN/07	5,95%	2.966,60	
Ato Reajustador	RES.	01/2008	03/03/08	JAN/08	10,00%	3.263,26	
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:

Data Promulgação (DD/MM/AA)

Índice Oficial de Reajuste

INPC

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)					Análise Anual dos Limites			
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl. Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem. Dep. Est. = R\$12.384,07 * Ind. Pop. 30%)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/AA)	Índice Cor. Fixadora - JAN/05 até Data Fl. Pagto	Vr. fixado de R\$2800 Corrigido de JAN/05 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl. Pagto até dez/08	Diferença Corrigida até dez/08 = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites - Normas Municipais	Índice Cor. da Data Fl. Pagto até dez/08	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até dez/08
jan/08	3.125,61	RES. 01/2008	3.263,26	(137,65)	3.715,22	(589,61)	11.680,00	(8.554,39)	jan/08	1,1357107	3.179,99	(54,38)	1,0617354	(57,74)	0,00		
fev/08	3.125,61	RES. 01/2008	3.263,26	(137,65)	3.715,22	(589,61)	11.680,00	(8.554,39)	fev/08	1,1435473	3.201,93	(76,32)	1,0544596	(80,48)	0,00		
mar/08	3.125,61	RES. 01/2008	3.263,26	(137,65)	3.715,22	(589,61)	11.680,00	(8.554,39)	mar/08	1,1490364	3.217,30	(91,69)	1,0494224	(96,22)	0,00		
abr/08	3.125,61	RES. 01/2008	3.263,26	(137,65)	3.715,22	(589,61)	11.680,00	(8.554,39)	abr/08	1,1548965	3.233,71	(108,10)	1,0440975	(112,87)	0,00		
mai/08	3.125,61	RES. 01/2008	3.263,26	(137,65)	3.715,22	(589,61)	11.680,00	(8.554,39)	mai/08	1,1622877	3.254,41	(128,80)	1,0374578	(133,62)	0,00		
jun/08	3.125,61	RES. 01/2008	3.263,26	(137,65)	3.715,22	(589,61)	11.680,00	(8.554,39)	jun/08	1,1734457	3.285,65	(160,04)	1,0275929	(164,46)	0,00		
jul/08	3.125,61	RES. 01/2008	3.263,26	(137,65)	3.715,22	(589,61)	11.680,00	(8.554,39)	jul/08	1,1841239	3.315,55	(189,94)	1,0183261	(193,42)	0,00		
ago/08	3.125,61	RES. 01/2008	3.263,26	(137,65)	3.715,22	(589,61)	11.680,00	(8.554,39)	ago/08	1,1909917	3.334,78	(209,17)	1,0124539	(211,77)	0,00		
set/08	3.125,61	RES. 01/2008	3.263,26	(137,65)	3.715,22	(589,61)	11.680,00	(8.554,39)	set/08	1,1934931	3.341,78	(216,17)	1,0103322	(218,40)	0,00		
out/08	3.125,61	RES. 01/2008	3.263,26	(137,65)	3.715,22	(589,61)	11.680,00	(8.554,39)	out/08	1,1952836	3.346,79	(221,18)	1,0088190	(223,13)	0,00		
nov/08	3.125,61	RES. 01/2008	3.263,26	(137,65)	3.715,22	(589,61)	11.680,00	(8.554,39)	nov/08	1,2012596	3.363,53	(237,92)	1,0038000	(238,82)	0,00		
dez/08	3.125,61	RES. 01/2008	3.263,26	(137,65)	3.715,22	(589,61)	11.680,00	(8.554,39)	dez/08	1,2058243	3.376,31	(250,70)	1,0000000	(250,70)	0,00		
13º/08									dez/08								
TOTAL	37.507,32	TOTAL		(1.651,80)	TOTAL	(7.075,32)	TOTAL	(102.652,68)	TOTAL					0,00	0,00	0,00	

(*1) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até dez/08)

0,00



DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE EXERCÍCIO 2008 - PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal:	VÁRZEA DA PALMA	População (Fonte: IBGE):	35.907
--------------------------	------------------------	---------------------------------	--------

DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR PRESIDENTE

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	RES.	02/2004	18/10/2004	JAN/05	-	8.000,00	
Ato Reajustador	RES.	02/2006	04/12/06	JAN/07	5,95%	8.476,00	
Ato Reajustador	RES.	01/2008	03/03/08	JAN/08	10,00%	9.323,60	
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:

Data Promulgação (DD/MM/AA)

Índice Oficial de Reajuste

INPC

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)					Análise Anual dos Limites			
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.=R \$12.384,07 * Ind. Pop. %)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/AA)	Índice Cor. Fixadora - JAN/05 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$8000 Corrigido de JAN/05 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até dez/08	Diferença Corrigida até dez/08 = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites - Dep. Estadual	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até dez/08	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até dez/08
jan/08	8.930,31	RES. 01/2008	9.323,60	(393,29)	3.715,22	5.215,09	11.680,00	(2.749,69)	jan/08	1,1357107	9.085,69	(155,38)	1,0617354	(164,97)	5.215,09	1,0617354	5.537,05
fev/08	8.930,31	RES. 01/2008	9.323,60	(393,29)	3.715,22	5.215,09	11.680,00	(2.749,69)	fev/08	1,1435473	9.148,38	(218,07)	1,0544596	(229,95)	5.215,09	1,0544596	5.499,10
mar/08	8.930,31	RES. 01/2008	9.323,60	(393,29)	3.715,22	5.215,09	11.680,00	(2.749,69)	mar/08	1,1490364	9.192,29	(261,98)	1,0494224	(274,93)	5.215,09	1,0494224	5.472,83
abr/08	8.930,31	RES. 01/2008	9.323,60	(393,29)	3.715,22	5.215,09	11.680,00	(2.749,69)	abr/08	1,1548965	9.239,17	(308,86)	1,0440975	(322,48)	5.215,09	1,0440975	5.445,06
mai/08	8.930,31	RES. 01/2008	9.323,60	(393,29)	3.715,22	5.215,09	11.680,00	(2.749,69)	mai/08	1,1622877	9.298,30	(367,99)	1,0374578	(381,77)	5.215,09	1,0374578	5.410,44
jun/08	8.930,31	RES. 01/2008	9.323,60	(393,29)	3.715,22	5.215,09	11.680,00	(2.749,69)	jun/08	1,1734457	9.387,57	(457,26)	1,0275929	(469,88)	5.215,09	1,0275929	5.358,99
jul/08	8.930,31	RES. 01/2008	9.323,60	(393,29)	3.715,22	5.215,09	11.680,00	(2.749,69)	jul/08	1,1841239	9.472,99	(542,68)	1,0183261	(552,63)	5.215,09	1,0183261	5.310,66
ago/08	8.930,31	RES. 01/2008	9.323,60	(393,29)	3.715,22	5.215,09	11.680,00	(2.749,69)	ago/08	1,1909917	9.527,93	(597,62)	1,0124539	(605,06)	5.215,09	1,0124539	5.280,04
set/08	8.930,31	RES. 01/2008	9.323,60	(393,29)	3.715,22	5.215,09	11.680,00	(2.749,69)	set/08	1,1934931	9.547,94	(617,63)	1,0103322	(624,01)	5.215,09	1,0103322	5.268,97
out/08	8.930,31	RES. 01/2008	9.323,60	(393,29)	3.715,22	5.215,09	11.680,00	(2.749,69)	out/08	1,1952836	9.562,27	(631,96)	1,0088190	(637,53)	5.215,09	1,0088190	5.261,08
nov/08	8.930,31	RES. 01/2008	9.323,60	(393,29)	3.715,22	5.215,09	11.680,00	(2.749,69)	nov/08	1,2012596	9.610,08	(679,77)	1,0038000	(682,35)	5.215,09	1,0038000	5.234,91
dez/08	8.930,31	RES. 01/2008	9.323,60	(393,29)	3.715,22	5.215,09	11.680,00	(2.749,69)	dez/08	1,2058243	9.646,59	(716,28)	1,0000000	(716,28)	5.215,09	1,0000000	5.215,09
13º/08																	
TOTAL	107.163,72	TOTAL		(4.719,48)	TOTAL	62.581,08	TOTAL	(32.996,28)	TOTAL					0,00	62.581,08		64.294,22

(*1) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até dez/08)

64.294,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

DEMONSTRATIVO DA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2008 - 3º SECRETÁRIO

Câmara Municipal:	VÁRZEA DA PALMA	População (Fonte: IBGE):	35.907
--------------------------	------------------------	---------------------------------	--------

DADOS BÁSICOS DA REMUNERAÇÃO DO 3º SECRETÁRIO

	Tipo (Res./Lei)	Nº/AAAA	Data do Ato (DD/MM/AA)	Atualização a partir de (MMM/AA)	Índice %	Valor (R\$)	Observações
Ato Fixador	RES.	02/2004	18/10/2004	JAN/05	-		
Ato Reajustador	RES.	02/2006	04/12/06	JAN/07	5,95%		
Ato Reajustador	RES.	01/2008	03/03/08	JAN/08	10,00%		
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							
Ato Reajustador							

Obs.: Ato Fixador votado na própria legislatura:

Data Promulgação (DD/MM/AA)

Índice Oficial de Reajuste

INPC

Mês Referência	Subsídio do Vereador conf. Fl. Pagto (R\$)	Normas Municipais			CF/88, Art. 29, VI				Cálculo do Ganho Real (R\$)						Análise Anual dos Limites		
		Nº da Resolução/ Lei	Valor conforme Resol./ Lei (R\$)	Diferença Normas Municipais e Fl.Pagto (R\$)	Lim. por Ver. (Rem.Dep.Est.= R\$12.384,07 * Ind. Pop. %)	Diferença Rem. Dep. Estadual e Fl. Pagto (R\$)	Remuneração do Prefeito (R\$)	Diferença Rem. do Prefeito e Fl. Pagto. (R\$)	Data Pagto (MMM/AA)	Índice Cor. Fixadora - JAN/05 até Data Fl.Pagto	Vr. fixado de R\$ Corrigido de JAN/05 até Data Fl. Pagto	Diferença Fixadora Corrigida e Fl. Pagto	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Diferença Corrigida até = Ganho Real	Maior Dif. entre os Limites	Índice Cor. da Data Fl.Pagto até	Maior Dif. entre os Limites - Corrigido até
jan/08																	
fev/08																	
mar/08																	
abr/08																	
mai/08																	
jun/08																	
jul/08																	
ago/08																	
set/08																	
out/08																	
nov/08																	
dez/08																	
13º/08																	
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(*1) Considerou-se como remuneração mensal do Dep. Estadual o subsídio mensal de R\$12.384,07 e o % da população conf. inciso VI, art. 29 da CF/88.

Pagto. a maior (Maior valor entre Ganho Real e o Lim. Corrigido até)	0,00
--	-------------





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Análise Inicial

INFORMAÇÕES GERAIS

Processo nº	785386
Natureza	Prestação de Contas
Exercício	2008
Município	VÁRZEA DA PALMA
Órgão/Entidade	Câmara Municipal
Responsável pelas Contas	ELDER MONTEIRO DE MORAIS
Cargo ou função	PRESIDENTE
Fase do processo	Exame Inicial

ANÁLISE

Considerando os dados encaminhados ao Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Contas para Câmaras Municipais – SICAM, procedeu-se à análise das contas pertinentes ao exercício de 2008.

A análise compreendeu a verificação da observância aos limites constitucionais e legais dos gastos com pessoal (Item 1); a legalidade dos pagamentos pertinentes à remuneração dos vereadores (Item 2) e manifestação do Órgão de Controle Interno (Item 3).

O referido escopo pautou-se nos critérios de materialidade, relevância e risco, assim definidos pela Instrução Normativa nº 14/2011:

Art. 1º As contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal serão organizadas e apresentadas ao Tribunal de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se:
(...)

XII – materialidade, a representatividade dos valores ou volume de recursos efetivamente geridos ou do dano causado ao erário;

XIV– risco, a possibilidade de prejuízo à eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como às políticas e projetos públicos, em razão da ausência, insuficiência ou ineficácia dos controles, ou indício de mau gerenciamento ou de má fé na gestão de recursos públicos;

Feitas estas considerações preliminares, passa-se ao exame das contas conforme se segue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

1 - Gastos com Pessoal

1.1 - Foi obedecido o limite estabelecido no caput do art. 29-A da Constituição da República de 1988 para a despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos (percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior)?

Sim, fls. _____ Não

1.2 - Foi obedecido o limite estabelecido no § 1.º do art. 29-A da Constituição da República (máximo de setenta por cento da receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)?

Sim, fls. _____ Não

1.3 - Foi obedecido o limite estabelecido no inciso VII do art. 29 da Constituição da República (montante de cinco por cento da receita do Município para o total da despesa com a remuneração dos Vereadores)?

Sim, fls. _____ Não

1.4 - Foi obedecido o limite estabelecido na alínea a do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (6% da receita corrente líquida com despesa de pessoal)?

Sim, fls. _____ Não

2 - Remuneração dos Vereadores

2.1 - Constam dos dados ou documentos enviados o Ato de Fixação da Remuneração dos **Vereadores**?

Sim Não

Obs.: RES. nº 02/2004, 18/10/2004, no valor de R\$ 2.800,00

2.2 - O subsídio dos **Vereadores** foi fixado antes das eleições de 2004 (03/10/2004)?

Sim Não, fls. _____

2.3 - Em caso negativo, o Ato fixador foi votado na legislatura anterior (2001/2004) para a subsequente (2005/2008), em conformidade com a primeira parte do inciso IV do art. 29 da Constituição da República/1988?

Sim Não O subsídio foi fixado antes das eleições.

2.4 - O valor do subsídio recebido pelos **Vereadores** foi superior ao estabelecido em Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

Sim Não

obs: O Demonstrativo da Análise dos Subsídios dos **Vereadores** encontra-se, às fls. _____.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.5 - O subsídio recebido pelos **Vereadores** atendeu o limite percentual do subsídio do Deputado Estadual, em consonância com o estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição da República?

Sim Não

2.6 - O subsídio do **Vereador** é igual ou inferior ao do Prefeito, conforme o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República?

Sim Não

2.7 - Foi efetuado pagamento de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa da Câmara Municipal**?

Sim, fls. _____ Não

2.8 - O pagamento de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa** foi autorizado/amparado em Ato Normativo próprio?

Sim Não Não houve pagamento diferenciado.

2.9 - O valor do subsídio recebido pelo **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa** foi superior ao estabelecido no Ato Normativo próprio ou em outras Normas Municipais?

Sim Não Não houve pagamento diferenciado.

obs: Os Demonstrativos da Análise dos Subsídios do **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa** encontram-se, às fls. _____.

2.10 - Em caso de pagamento de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa**, o valor obedeceu ao limite estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição da República (percentual do subsídio do Deputado Estadual)?

Sim Não Não houve pagamento diferenciado.

2.11 - Em caso de subsídio diferenciado ao **Presidente e/ou aos demais integrantes da Mesa**, o pagamento foi igual ou inferior ao do Prefeito (inciso XI do art. 37 da Constituição da República)?

Sim Não Não houve pagamento diferenciado.

2.12 - Foi autorizado em ato normativo próprio, votado em legislatura anterior, o pagamento em razão de convocação para participação em sessão extraordinária ou em reuniões extraordinárias?

Sim, fls. _____ Não

2.13 - Foi efetuado pagamento aos vereadores em razão de convocação para participação em sessão extraordinária ou em reuniões extraordinárias ?

Sim Não

2.14 - Foi efetuado pagamento de outras parcelas remuneratórias além do subsídio, à exceção do 13º salário, do terço de férias e do pagamento de sessões ou reuniões extraordinárias?

Sim Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

2.15 - Em caso afirmativo, o pagamento dessas outras parcelas estava previsto em Ato Normativo votado em legislatura anterior?

Sim Não Não houve Pagamento

2.16 - Houve reajuste/revisão do subsídio no exercício de 2008?

Sim, às fls. _____ Não

2.17 - Em caso afirmativo, os critérios para o reajuste/revisão foram definidos em Ato Normativo?

Sim, às fls. _____ Não Não houve revisão

Obs.: O reajuste/revisão foi definido pela RES. 01/2008, a partir de JAN/08, conforme demonstrativo.

2.18 - No Ato Fixador, RES. nº 02/2004, de 18/10/2004, foi estabelecido critério de reajuste com base no índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda?

Sim, às fls. _____ Não Não houve previsão

Obs.: O Ato Fixador estabeleceu critério de reajuste/revisão pelo mesma data e índice dos servidores municipais.

2.19 - Em relação ao subsídio pago aos **Vereadores**, houve ganho real acima da inflação no exercício?

Sim Não

2.20 - Em caso afirmativo, o pagamento foi efetuado conforme os critérios definidos em Ato Normativo?

Sim Não Não houve ganho real

3 - Manifestações do Órgão de Controle Interno

3.1 - Constam dos dados ou documentos enviados Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno sobre as Contas Anuais?

Sim Não

3.2 - Em caso afirmativo, o Relatório/Parecer do Órgão de Controle Interno é pela Regularidade das Contas?

Sim Não
 O Parecer não é conclusivo Não foi enviado Rel./Parecer

4 - Outras informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

5 - Conclusão

Após proceder à análise das contas anuais pertinentes ao exercício de 2008, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- O subsídio diferenciado do Presidente e/ou aos demais Integrantes da Mesa da Câmara ultrapassou o limite percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, contrariando a parte final do inciso VI do art. 29 da CR/88.

6 - Proposta de Encaminhamento

Após proceder à análise da Prestação de Contas do exercício de 2008, em observância às diretrizes definidas pelo Tribunal, foram constatadas irregularidades conforme demonstrativo à fl. **26** que podem ensejar o julgamento pela irregularidade das contas anuais, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), bem como a devolução dos valores recebidos a maior.

No que se refere ao ressarcimento, observe-se que o responsável presidiu a Câmara no ano de **2007** e **2008**, sendo que a mesma irregularidade foi verificada nos demais exercícios, razão pela qual foi efetuado e atualizado o cálculo dos valores recebidos a maior pelo responsável, na qualidade de Presidente, durante a legislatura (demonstrativo às fls.**32**).

Desta forma, propõe-se que seja efetuada a citação do Presidente da Câmara para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, definido no § 1º do art. 151 da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG), apresente as alegações de defesa ou justificativas que entender pertinentes em relação às irregularidades apontadas na conclusão e à devolução dos valores recebidos indevidamente.

Analista: Mariângela de Paiva Viana

TC: 1635-4

Assinatura: _____

Data: 28/03/2014

Em ____/____/2014, encaminho a informação técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator.

Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenadora da 5ª CFM/DCEM
TC: 1577-3